COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS (COFCP)
PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.262, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 28/04/2025.
Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.500,00 (Quarenta mil, e quinhentos reais).
Relator: Ver. Ricardo Rosso - PP

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.262, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), para adequação do orçamento e cobertura das despesas da Secretaria de Município da Inovação, cultura e Turismo, com a execução da Emenda Impositiva Individual nº100, e da execução das Emendas Impositivas nº03 e 09, da Bancada do MDB.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE : Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.500,00 (Quarenta mil, e quinhentos reais), para adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Inovação, Cultura e Turismo, com a execução da Emenda Individual nº100, e execução das despesas oriundas das Emendas Impositivas da Bancada do MDB nº03 e 09. Trata-se de readequação de elemento de despesas para correta execução, conforme solicitação através de documentação em anexo, como Memorando nº005/2025 -GABVER, Planos de aplicação, etc. Desta forma, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.262, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.262, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250505094933C3C52

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.262, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250505094933C3C52

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250505094933C3C52